REGULAMENTO

DO

ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.288.437/0001-52

Datado de 26 de outubro de 2026.

CONFIDENCIAL

REGULAMENTO DO
ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. Definições

"1ª Data de Integralização" significa a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas do Fundo.

"Administrador": é a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

"Agente de Cobrança" significa o Cedente Altomax, atuando como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Agência de Classificação de Risco" significa a agência classificadora de risco devidamente habilitada para tanto pela CVM, contratada pelo Fundo, caso aplicável, para classificar o risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, que poderá ser escolhida pelo Administrador dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

"Alocação Mínima" significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização. "ANBIMA": é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Apêndice" ou "Apêndices" significam, conforme o caso, o Apêndice da Subclasse Sênior, o Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino, caso aplicável, e o Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior, os quais deverão estabelecer os termos e condições específicos das respectivas Subclasses, conforme modelos constantes do Complemento II, do Complemento III e do Complemento IV a este Regulamento, respectivamente.

"Arquivo XML da NFe" Significam os arquivos em formato XML, certificados digitais das notas fiscais eletrônicas, representativas dos Direitos Creditórios – Duplicatas, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretária de Fazenda Estadual aplicável.

"Anexo II da Resolução CVM nº 175/22": é o Anexo II da Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que em complemento à parte geral da Resolução CVM nº 175/22 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento. em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

"Anexo Descritivo": É o Anexo referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

"Anexos": são os anexos a este Regulamento.

"Assembleia Geral" significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

CONFIDENCIAL

"Ativos Financeiros" significam os ativos passíveis de aquisição pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados no item 5.1 do Anexo Descritivo.

"Auditor Independente" significa a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pelo Administrador dentre as seguintes empresas: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes ou PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes. A seleção de empresas de auditoria não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto na regulamentação aplicável.

"BACEN": é o Banco Central do Brasil.

"B3" significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Praça Antônio Prado, n° 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

"Benchmark" significa, conforme o contexto requeira, a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores de cada Série e para as Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, de cada Série ou Subclasse.

"Capital Autorizado" tem o significado do item (ii) do Artigo 8.6 da Parte Geral deste Regulamento.

"Classe": é a classe única de Cotas do Fundo;

"Cedente Altomax": significa a **ALTOMAX COMÉRCIO DE MEIAS E COBERTORES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Av. Perimetral Leste, nº 8.119, Distrito Industrial de Foz do Iguaçu – Morumbi, CEP 85858- 760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.307.549/0001-35, bem como suas respectivas filiais.

"Cedentes": significa, em conjunto, os Cedentes Duplicatas, os Cedentes Recebíveis Cartão e os Cedentes Adicionais.

"Cedentes Adicionais": significam os titulares dos Direitos Creditórios – Adicionais, conforme aplicável, os quais serão (i) pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico da Cedente Altomax; e (ii) o ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.321.306/0001-36.

"Cedentes Duplicatas": significa, em conjunto: (i) a Cedente Altomax; (ii) a Hoahi Importação e Exportação Têxtil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.097.745/0001- 28; (iii) a Cedente Amezin; e (iv) a Guarany Administradora de Bens Próprios Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 54.261.448/0001-98.

"Cedentes Recebíveis Cartão": significa, em conjunto: (i) a Cedente Altomax; e (ii) a Cedente Ameizin na qualidade de cedentes dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão originados em seus respectivos marketplaces.

"CNPJ/MF": é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CONFIDENCIAL

"Cobrança Judicial e Extrajudicial": é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança.

"Composição Inicial do Patrimônio do Fundo": inicialmente, a Classe contará com uma única subclasse de Cotas, sem prejuízo da constituição de novas subclasses no âmbito da operação da Classe.

"Condições de Cessão": significam as condições de cessão a serem verificadas pelo Gestor previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do item 6.1 do Anexo Descritivo.

"Contratos de Cessão": significa o(s) instrumento(s) particular(es) que disciplina(m) a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios, a ser(em) celebrado(s) entre os Cedentes, o Fundo, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, conforme alterado(s) de tempos em tempos.

"Conta Corrente Autorizada do Fundo": é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

"Contas Vinculadas": significam as contas bancárias mantida pelas Cedentes, quando faladas em conjunto.

"Contrato de Custódia": é o "Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado pela Classe do Fundo representado pelo Administrador, pelo Custodiante do Direito Creditório e pelo Gestor, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"Cotas": são as cotas de emissão do Fundo.

"Cotas Seniores": significam as Cotas integrantes da Subclasse Sênior da Classe, de qualquer Série, que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.

"Cotas Subordinadas Júnior": significam as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, para efeitos de amortização, resgate exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.

"Cotas Subordinadas Mezanino": caso aplicável, significam as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.

"Cotistas": são os titulares de Cotas;

"Cotistas Seniores": significam o(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

"Cotistas Subordinados Júnior": significa o Cedente ou, conforme o caso, seus sócios, controladores, fundos de investimento detidos exclusivamente pelos sócios controladores do Cedente, sociedades por ela, direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

"Cotistas Subordinados Mezanino": Significam o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, caso aplicável.

"Critérios de Elegibilidade": são os critérios a serem observados pelo Gestor para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos neste Regulamento.

"Custodiante": é a Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, responsável pelos serviços de custódia e controle dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo II da Resolução CVM 175/22.

"Custodiante do Direito Creditório": é a Kanastra Administração de Recursos Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Vinhedos, n. 70, sala sala 301, Bairro Jardim Karaíba, CEP 38411-217 responsável pela prestação dos serviços previstos na Seção IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Pagamento" significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas, conforme previstas no Regulamento e nos respectivos Apêndices.

"Data de Aquisição": significa a data em que cada Direito Creditório é efetivamente adquirido pelo Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão e deste Regulamento.

"Data de Verificação" significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à data da primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios.

"Devedores": os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

"Devedores Adicionais": significam os devedores dos Direitos Creditórios – Adicionais, cedidos ao Fundo pelos Cedentes Adicionais ou emitidos diretamente em face do Fundo, conforme aplicável, os quais serão pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico da Cedente Altomax.

"Devedores Especiais": significam os seguintes Devedores: EBAZAR.COM.BR. LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.007.331/0008-18; LOJAS RENNER S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.754.738/0001-62; HAVAN S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 79.379.491/0023-99; MAGAZINE TORRA TORRA LTDA. Inscrito no CNPJ sob o nº 22.685.030/0001-11; CIA. HERING, inscrito no CNPJ sob o nº 78.876.950/0001-71; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.543.915/0846-95; OSURE COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.931.535/0001-72; e LOJAO DO BRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 71.831.721/0001-91.

CONFIDENCIAL

"Devedores – Recebíveis Cartão": significam as seguintes credenciadoras que são devedoras dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão, cedidos pela Cedente Altomax, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais: (i) Stone Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0001-57; (ii) Redecard Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04; (iii) Cielo S.A. Instituição de Pagamento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91; e (iv) Getnet Adquirência e Serviços Para Meios de Pagamento S.A – Instituição de Pagamento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.440.482/0001-54.

"Dia Útil": significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.

"Direitos Creditórios": são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, conforme definidos no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.

"Direitos Creditórios – Adicionais": significam os direitos creditórios performados que sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, representados por notas comerciais emitidas nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, cedidos pelos Cedentes Adicionais e devidos pelos Devedores Adicionais; ou devidos pelos Devedores Adicionais diretamente à Classe, conforme aplicável.

"Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão": significam os direitos creditórios performados que sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade dos Cedentes – Recebíveis Cartão, oriundos das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelos respectivos Sistemas de Pagamento para a aquisição de produtos ofertados pelo Estabelecimento Credenciado, expressos em reais, representados pelos Documentos Comprobatórios – Recebíveis Cartão e pelos Documentos Adicionais – Recebíveis Cartão, que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

"Diretor Designado": é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

"Direitos Creditórios Inadimplidos": significam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento, considerando-se, em tal classificação, o "efeito vagão", ou seja, a provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores.

"Direito de Recompra": tem o significado atribuído no Artigo 6.4 do Anexo I deste Regulamento.

"Disponibilidades": são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

"Documentos Adicionais": significam os Documentos Adicionais – Duplicatas e os Documentos Adicionais –

CONFIDENCIAL

Recebíveis Cartão quando referidos em conjunto e indistintamente.

"Documentos Adicionais – Duplicatas": significam os documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos, assim entendido como qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da origem, existência, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios.

"Documentos Adicionais – Recebíveis Cartão": significam os (i) os registros eletrônicos, padronizados pelos Sistemas de Pagamento, preenchidos pelo Estabelecimento Credenciado, por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS – points of sale, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecte à rede dos Sistemas de Pagamento, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; e/ou (ii) outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão cedidos.

"Documentos Comprobatórios": são os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.

"Documentos Comprobatórios – Duplicatas": significam os documentos eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo, quais sejam: as respectivas duplicatas eletrônicas representativas da operação de compra e venda, documento de comprovação da entrega de produtos, Arquivo XML da NF-e, Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o respectivo termo de cessão.

"Documentos Comprobatórios – Outros": significam os documentos eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios – Adicionais adquiridos pelo Fundo, quais sejam: (i) os termos de emissão de notas comerciais e demais documentos de constituição do crédito, celebrados entre cada Cedente Adicional e cada Devedor Adicional ou entre o Fundo e cada Devedor Adicional, conforme aplicável; e (ii) os eventuais instrumentos de cessão dos Direitos Creditórios – Adicionais ao Fundo, conforme aplicável.

"Documentos Comprobatórios – Recebíveis Cartão": significam: (i) os contratos de credenciamento firmados entre o Cedente Altomax e os Devedores – Recebíveis Cartão, e seus respectivos aditamentos; (ii) termo de cessão e (iii) arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma entidade registradora, comprovando o registro das cessão de Direito Creditório – Recebíveis Cartão em favor do Fundo, quando aplicável;

"Encargos do Fundo": são os encargos do Fundo, conforme identificados no Capítulo 20 do Anexo Descritivo.

"Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, conforme aplicável, contratada pelo Fundo para registro dos Direitos Creditórios, quando exigível.

"Escriturador": significa o Custodiante.

"Estabelecimento Credenciado": significa o marketplace da Altomax.

CONFIDENCIAL

"Eventos de Avaliação": são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 17.1 do Anexo Descritivo.

"Eventos de Liquidação": são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 17.2 do Anexo Descritivo.

"Excesso de Cobertura": significam os eventos que ocorrem quando: (i) houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, em circulação; e (ii) o valor das Cotas Subordinadas Júnior, apurado na forma deste Regulamento, representa em relação ao valor total das Cotas em circulação, percentual superior ao necessário para o atendimento de todos os critérios que compõem os Índices de Subordinação.

"Excesso de Subordinação": Significa, para fins dos cálculos previstos nas cláusulas 6.2.1, incisos (g) e (h), e 6.5, itens (ii) e (iii), o que exceder o valor mínimo das Cotas Subordinadas Júnior, apurado através do resultado do produto do valor das Cotas Seniores por 3/7 (três sétimos).

"Fundo": é o **ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

"Gestor": é a Kanastra Administração de Recursos LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

"IGP-DI/FGV": é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"IGP-M/FGV": é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Inconsistência Relevante": significa qualquer situação em que sejam identificadas, pelo Gestor, inconsistências individuais que afetem a existência dos Direitos Creditórios, em pelo menos 5% (cinco por cento) dos itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. A margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

"Índice de Atraso até 30": significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, por faixa de atraso, de até 30 (trinta) dias, inclusive, das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos (excluído o PDD), considerando seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, o qual que não deverá ser superior a 20% (vinte por cento), desconsiderando-se o "efeito vagão".

CONFIDENCIAL

"Índice de Atraso over 60": significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, por faixa de atraso, acima de 60 (sessenta) dias, exclusive, das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos (excluído o PDD), considerando: (i) seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) considerando-se o "efeito vagão", isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de um Devedor inadimplente nessa faixa deve ser somado para cálculo desse índice, o qual que não deverá ser superior a 10% (dez por cento).

"Índice de Atraso over 90": significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, por faixa de atraso, acima de 90 (noventa) dias, exclusive, das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos (excluído o PDD), considerando: (i) seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) considerando-se o "efeito vagão", isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de um Devedor inadimplente nessa faixa deve ser somado para cálculo desse índice, o qual que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

"Índices de Monitoramento": significam os índices de atraso, o Índice de Resolução de Cessão e o Índice de Repasse.

"Índice de Renegociação": significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido objeto de renegociação junto aos Devedores por parte do Agente de Cobrança, considerando seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência à média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; o qual que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento)

"Índice de Resolução de Cessão": significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, individual ou somados, objeto de resolução de cessão e/ou recompra, no decorrer de 1 (um) mês anterior à respectiva Data de Verificação; e (ii) cujo denominador é o valor do patrimônio líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, a qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

"Índice de Repasse": significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios cedidos pagos de forma diversa ao estipulado neste Regulamento e no Contrato de Cessão; e (ii) cujo denominador é o valor do patrimônio líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, a qual não deverá ser superior a 1% (um por cento).

"Índices de Subordinação": significam o Índice de Subordinação Mezanino, caso aplicável, e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto e indistintamente.

CONFIDENCIAL

"Índice de Subordinação Mezanino": Se aplicável, significa a razão, a ser verificada pela Gestora em todo Dia Útil, que será considerada como atendida se, enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, independentemente da Subclasse, corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do patrimônio líquido do Fundo.

"Índice de Subordinação Sênior": significa a razão, a ser verificada pela Gestora em todo Dia Útil, que será considerada como atendida se, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do patrimônio líquido do Fundo.

"Instrução CVM nº 489/11": é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pelo Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, dentre outros.

"Investidores Profissionais": são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

"Instrumentos de Pagamento": significa todo(s) e qualquer(is) dispositivo(s) e/ou procedimento(s) aceito(s) em Transações de Pagamento nos Sistemas de Pagamento, incluindo, mas não se limitando, a cartões.

"Instituições Autorizadas": significam as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

"IPC/FIPE": é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

"IPCA/IBGE": é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Partes Relacionadas": são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

"Patrimônio Líquido": é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Capítulo 15 do Anexo Descritivo.

"Plano Contábil": é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

"Política de Voto": é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

"Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme Complemento VI ao Regulamento.

"Política de Concessão de Crédito": significa a política de concessão de crédito, conforme Complemento V ao Regulamento.

"Prazo de Duração": é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento.

"Preço de Aquisição": é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

CONFIDENCIAL

"Prestadores de serviços essenciais": São o Administrador e o Gestor.

"Regulamento": é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos.

"Reserva de Amortização" significa a reserva a ser constituída pela Administradora, conforme orientação da Gestora, composta pela Reserva de Amortização Sênior e pela Reserva de Amortização Mezanino, regulada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento.

"Reserva de Amortização Mezanino": significa a reserva a ser constituída pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, constituída conforme aplicável, sendo regulada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento.

"Reserva de Amortização Sênior": significa a reserva a ser constituída pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para amortização das Cotas Seniores, sendo regulada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento.

"Reserva de Despesas" significa a reserva, a ser constituída conforme estimado pela Gestora, para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento.

"Resolução CVM nº 175/22": é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento.

"SELIC": é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"Sistemas de Pagamento": são o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo Devedor – Recebíveis Cartão, necessários à habilitação do estabelecimento, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento.

"Subclasses": significam, em conjunto, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino, caso aplicável, e a Subclasse Subordinada Júnior, integrantes da Classe única do Fundo.

"Subclasse Sênior": significa a subclasse de Cotas da Classe composta pelas Cotas Seniores.

"Subclasse Subordinada Mezanino": significa, caso aplicável, a subclasse de Cotas da Classe composta pelas Cotas Subordinadas Mezanino.

"Subclasse Subordinada Júnior": significa a subclasse de Cotas da Classe composta pelas Cotas Subordinadas Júnior.

"Taxa DI": significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.

"Termo de Cessão": significa o instrumento celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo, representado pelo Gestor, vinculado aos Contratos de Cessão, que formaliza a cessão dos Direitos Creditórios.

"Transação de Pagamento": significa a operação de pagamento pelo Usuário-Final para aquisição de bens, produtos e/ou serviços, mediante utilização de Instrumentos de Pagamento.

CONFIDENCIAL

"Usuários-Finais": são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

1.2 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "Fundo" e "Classe" como tendo o mesmo significado, quanto tais termos se referirem à classe única de cotas do Fundo.

2. FUNDO

2.1 O ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em conjunto com o seu Anexo Normativo II ou de qualquer lei que vier a regulamentar os Direitos Creditórios.

2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Outros" com foco de atuação em "Multicarteiras Outros", nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

3.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.

3.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que toda pessoa ativa e proba deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

CONFIDENCIAL

3.1.3 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(i) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:

(a) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

(b)custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II;

(c) custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes da Carteira, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;

(d) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários;

(iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;

(iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;

(v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;

(b) o livro de atas das assembleias gerais;

(c) o livro ou lista de presença de cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

(viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados

CONFIDENCIAL

pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(ix) efetuar a amortização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento;

(x) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

(xiii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo;

(xiv) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo;

(xv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no item "(i)" deste item;

(xvi) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria do Fundo;

(xvii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no item "(i)" deste item, conforme aplicável;

(xviii) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia dos valores mobiliários, custódia dos direitos creditórios e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações nas classes e subclasses do Fundo e sobre as operações realizadas em sua carteira;

(xix) convocar e realizar as Assembleias Gerais, nos termos da legislação;

(xx) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do FUNDO;

(xxi) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

CONFIDENCIAL

(a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

(b) balancete; e

(c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, bem como, quando aplicável, o Custodiante, o Custodiante do Direito Creditório e a entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

(xxiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(xxiv) diligenciar junto ao GESTOR para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

3.1.4 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da regulação vigente para fundos de investimentos em direitos creditórios.

3.1.5 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

3.1.5.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.1.5.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (www.kanastra.com.br).

CONFIDENCIAL

3.1.5.3 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

3.1.5.3.1. O Administrador e/ou o Custodiante dos Direitos Creditórios, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 3.1.6. abaixo o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios.

3.1.6 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, obriga-se:

(a) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, do regulamento do Fundo, do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, assim como suas regras e procedimentos, e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;

(b) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e

(ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(c) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no regulamento do Fundo e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados;

(d) fornecer instruções para a negociação de direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez e modalidades operacionais, para o Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;

(e) No âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

(f) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo

CONFIDENCIAL

prazo de 5 (cinco) anos;

(g) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;

(h) respeitar os limites de risco do Fundo;

(i) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores das classes e das subclasses do Fundo;

(j) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas aos direitos creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*, se existente;

(k) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;

(l) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;

(m) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução CVM 175/22, incluindo os serviços de consultoria especializada e de cobrança extraordinária de direitos creditórios ;

(n) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Administrador em relação ao Fundo;

(o) elaborar plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Administrador;

(p) comparecer à assembleia do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira;

(q) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

(r) não realizar investimentos em Direitos creditórios, quando o Gestor tenha ciência de que o emissor e/ou o devedor do respectivo Direito Creditório:(i) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (ii) incentive a prostituição; (iii) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (iv) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas (“Legislação Socioambiental”).

(s) certificar-se que (i) os emissores dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de investimentos do Fundo possuam uma política socioambiental, contendo inclusive, quando aplicável, disposições voltadas para mitigar eventuais impactos ambientais ocasionados pelas atividades por eles

CONFIDENCIAL

desenvolvidas; (ii) certificar-se que os contratos e/ou termos de cessão, a serem celebrados junto aos Cedentes dos Direitos Creditórios, possuam declaração específica acerca da observância das obrigações socioambientais daqueles, especialmente em relação às normas relativas à saúde, segurança ocupacional e à inexistência de trabalho escravo e infantil, bem como obrigação desses de demonstrar referida observância se assim solicitado;.

(t) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante do Direito Creditório ou ao Administrador, conforme o caso;

(u) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(w) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:

(i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

(ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(x) elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre:

(a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

(iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

(a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

CONFIDENCIAL

(vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

(a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

(b) motivação da alienação;

(vii) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

(viii) prestar informações sobre:

(i) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios;

(ii) resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e

(iii) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

3.2.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

3.2.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de prestador de serviço essencial, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

3.2.3 No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

CONFIDENCIAL

3.2.4 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.2.5 No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

3.2.6 Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.2.7 Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

3.2.8 Observado o disposto no item acima, a destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

3.2.9 No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.3 Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, exclusivamente, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

3.3.1 Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à Classe ou a este Regulamento.

CONFIDENCIAL

3.3.2 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

3.3.3 Caso determinado prestador de serviços contratado pelo Administrador e/ou pelo Gestor não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o prestador de serviços essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.4 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.5 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

Custódia do Direito Creditório

3.6 Para a prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios, previstos na Seção IV, do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, o Fundo contratou o Custodiante do Direito Creditório por meio da celebração do Contrato de Custódia, que tem por objeto os serviços de custódia do Direito Creditório mencionada neste item.

4. VEDAÇÕES

4.1 É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

CONFIDENCIAL

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento; e

VII - receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe de cotas ou não seja conta-vinculada.

VIII – aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, nos termos do art. 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

5. CLASSE

5.1. O FUNDO é composto por uma única classe de Cotas.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo iniciará suas atividades na 1ª Data de Integralização e terá **prazo de duração** indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a 01 (um) Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social do FUNDO terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

8.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

9. DO AGENTE DE COBRANÇA

CONFIDENCIAL

9.1. O Gestor contratou a Cedente Altomax para atuar como Agente de Cobrança e realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.1.1. As atribuições do Agente de Cobrança serão aquelas previstas no Contrato de Cobrança e na regulamentação aplicável.

9.1.2. O Agente de Cobrança manterá a guarda de documentos hábeis a comprovar o recebimento da mercadoria pelos Devedores dos Direitos Creditórios – Duplicatas, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

10.1. A Política de Concessão de Crédito adotada pelos Cedentes está descrita no Complemento V a este Regulamento.

10.2. Na hipótese de o Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a Política de Cobrança descrita no Complemento VI a este Regulamento.

10.2.1. O Fundo poderá adquirir parte (parcelas) dos recebíveis decorrentes de cada operação de compra e venda mercantil, para os Direitos Creditórios – Duplicatas, conforme previsto neste Regulamento. Nesta hipótese, uma vez verificado o inadimplemento, por parte dos Devedores, no pagamento do saldo devedor das operações de compra e venda mercantil cedidas parcialmente ao Fundo, todos os valores pagos pelos respectivos Devedores serão destinados conforme a seguinte ordem de alocação de recursos:

> (i) liquidação dos encargos moratórios incidentes sobre parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os encargos moratórios incidentes sobre os Direitos Creditórios – Duplicatas (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente; e
>
> (ii) pagamento do principal das parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os Direitos Creditórios – Duplicatas (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente.

10.2.2. Para que não reste qualquer dúvida, fica consignado que, se for parcial o recebimento do saldo devedor das operações de compra e venda mercantil cedidas parcialmente ao Fundo e inadimplidas, não será feito o rateio dos recursos pagos pelos Devedores, uma vez que estes recursos serão destinados conforme a ordem

CONFIDENCIAL

de alocação de recursos descrita no item 10.2.1 acima, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente.

10.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, os escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas contratados pelo Fundo, conforme indicação e aprovação do Agente de Cobrança, deverão:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência (observado o direito de preferência do Cedente Altomax nos casos dos Direitos Creditórios – Duplicatas), no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios Inadimplidos;

(iii) conforme aplicável, renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando as alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de desconto ou juros considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e

(iv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

10.3.1. A qualquer momento, o Gestor poderá solicitar ao Agente de Cobrança que providencie a substituição dos escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas contratados, mediante o envio de notificação fundamentada.

10.3.2. O Agente de Cobrança, ao renegociar ou celebrar acordos envolvendo Direitos Creditórios Inadimplidos, envidará melhores esforços para que, considerando-se *pro forma* o acordo, transação, ato de alienação ou transferência em questão, mantenham-se observados os limites de concentração definidos neste Regulamento.

10.3.3. Para Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos até 6 (seis) meses, o Agente de Cobrança poderá isentar o pagamento de juros e multas para realizar o recebimento dos valores, sendo esse acordo realizado extrajudicial ou judicialmente.

CONFIDENCIAL

10.3.4. Para Direitos Creditórios Inadimplidos por mais de 6 (seis) meses, o Agente de Cobrança pode, além das isenções mencionadas acima, reduzir até 20% (vinte por cento) do valor do débito para realização de acordos judiciais ou para a cessão dos referidos Direitos Creditórios.

10.3.5. Para Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos por mais de 24 (vinte e quatro) meses, o Agente de Cobrança pode, além das isenções mencionadas no item 10.3.3, reduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito para realização de acordos judiciais ou para a cessão dos referidos Direitos Creditórios, desde que o valor agregado de tais Direitos Creditórios Inadimplidos não represente mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

10.3.5.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Gestor, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos. O Gestor, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, conforme aplicável, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

10.3.6. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão custeadas, prioritariamente, mediante a utilização da Reserva de Despesas. Em caso de insuficiência da Reserva de Despesas, quaisquer despesas mencionadas neste item cujo montante individual ou agregado em cada exercício social exceder o valor correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Administrador.

11. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

11.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

CONFIDENCIAL

12.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

12.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

13. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, [...] de [...] de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

CONFIDENCIAL

ANEXO I AO REGULAMENTO DO ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO

1. QUALIFICAÇÃO

1.1 A Classe receberá recursos observado o público-alvo definido nos Apêndices das respectivas Subclasses.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

3. REGIME E PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação da respectiva Subclasse.

3.2. A Classe terá **prazo de duração** indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

4. CATEGORIA

4.1. O FUNDO é constituído sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos deste regulamento ("Regulamento") e da regulamentação aplicável.

2 OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 5, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, no mercado primário ou secundário, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, que sejam selecionados pelo Gestor, e/ou Ativos Financeiros.

CONFIDENCIAL

5.1.1. Adicionalmente, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC. Adicionalmente, o Gestor, em caráter de melhores esforços, buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23.

5.2 O Fundo buscará atingir os respectivos *Benchmarks* de rentabilidade para cada Série de Cotas Seniores e cada Série da Subclasse Subordinada Mezanino, caso aplicável, conforme descrito nos Apêndices específicos. Uma vez atingidos os *Benchmarks* das Cotas Seniores, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável e, uma vez atingidos os *Benchmarks* das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

5.3. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

5.4. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

5.5. Independentemente do valor do patrimônio líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, não farão jus, exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, quando do resgate de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, a uma rentabilidade superior ao respectivo *Benchmark* atribuído às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores da Série e para as Cotas Subordinadas Mezanino da Série da Subclasse Subordinada Mezanino em questão, conforme aplicável.

5.6. Visando a atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios – Duplicatas, Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão e Direitos Creditórios - Adicionais, sendo certo que a alocação em Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão estará sujeita à aprovação prévia por Assembleia Geral de Cotistas, às homologações necessárias operacionais e à formalização dos documentos necessários para a aquisição dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão pelo Fundo, e a alocação em Direitos Creditórios – Adicionais estará sujeita à verificação de Excesso de Subordinação. Em caráter complementar, a

CONFIDENCIAL

valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

5.7. Desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação, caso seja verificado, pelo Gestor ou pelo Cedente Altomax, Excesso de Subordinação, o Gestor poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios - Adicionais, até o limite do Excesso de Subordinação, observado os limites de diversificação e composição da carteira, a política de investimento do Fundo, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, mediante solicitação dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, observado que tal aquisição independe de aprovação de quaisquer dos Cotistas Seniores ou dos Cotistas Subordinados Mezanino.

5.8. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

5.9. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

5.10. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes ou em condições aceitáveis para atingir a Alocação Mínima no prazo referido acima, o Gestor poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do patrimônio líquido do Fundo à Alocação Mínima, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

5.11. À parte do quanto descrito neste Capítulo 5 deste Anexo Descritivo e nos demais capítulos aplicáveis deste Anexo Descritivo, o Fundo não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

5.12. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério do Gestor:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, limitados à Letras Financeiras do Tesouro (LFTs);

(ii) certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; e

CONFIDENCIAL

(iv) cotas do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.175.696/0001-73 ou, desde que previamente informado à Agência de Classificação de Risco e confirmado que a aplicação não acarretará o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável, cotas de outros fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens (i) a (iii) acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas e/ou pelo Administrador, conforme o caso.

5.13. O Fundo, mesmo que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, não poderá realizar operações cuja contraparte seja o Administrador, o Gestor, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, que atuem na condição de contraparte exceto em caso de necessidade de zeragem de caixa a ser realizada após às 17:00, hipótese na qual poderá ter como contraparte o Administrador.

5.14. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, ou Partes Relacionadas a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.15. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, exceto em caso de necessidade de zeragem de caixa a ser realizada após às 17:00, hipótese na qual poderá ter como contraparte o Administrador.

5.16. O Gestor envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

5.17. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

5.18. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

5.19. É vedado ao Fundo realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. A vedação de que trata este dispositivo não implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por

CONFIDENCIAL

quaisquer Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Custodiante do Direito Creditório.

5.20. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Custodiante do Direito Creditório e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente.

5.21. Os Direitos Creditórios que não forem registrados junto a Entidades Registradoras devem ser registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil. Sem prejuízo, aqueles Direitos Creditórios não passíveis de registro deverão ser custodiados pelo Custodiante do Direito Creditório.

5.22. Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.23. A exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

5.24. Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão nos seguintes documentos:

(i) Todo e qualquer documento apto a comprovar a existência, a validade e a efetividade dos Direitos Creditórios, cabendo ao Gestor definir a cada cessão específica quais documentos serão apropriados.

5.25. Os Documentos Comprobatórios, quando aplicável, deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante do Direito Creditório em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório.

5.26. Conforme aplicável, o Custodiante do Direito Creditório, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.

CONFIDENCIAL

5.27. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 5 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, CONDIÇÕES DE CESSÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Condições de Cessão. Somente poderão ser cedidos ao Fundo os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva data de cessão, às Condições de Cessão previstas neste Capítulo 6.

6.1.1. Somente poderão ser cedidos ao Fundo os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva data de cessão, às seguintes Condições de Cessão:

(a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

(b) os Direitos Creditórios devem ter sido originados de acordo com a Política de Concessão de Crédito, exceto para os Direitos Creditórios – Adicionais, dispensados de observar a Política de Concessão de Crédito;

(c) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo, conforme verificado pelo Gestor em Entidade Registradora na respectiva Data de Aquisição;

(d) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(e) o Fundo poderá adquirir total ou parcialmente os recebíveis dos Direitos Creditórios, oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre os Cedentes e um Devedor, desde que (i) os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo correspondam às parcelas inteiras e específicas do saldo a pagar, sendo certo que cada termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão deverá especificar as parcelas cedidas ao Fundo; e (ii) as parcelas dos Direitos Creditórios a vencer sejam cedidas ao Fundo de forma que nenhum outro cessionário tenha direito de receber parcelas a vencer de tais Direitos Creditórios com vencimento anterior àquelas devidas ao Fundo;

(f) os Direitos Creditórios – Duplicatas devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelos Cedentes Duplicatas, mediante a entrega dos produtos ao Devedor – Duplicata, conforme verificação do comprovante de entrega dos produtos, observado que a verificação desta Condição de Cessão somente começará a ser realizada após decorridos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 17 de junho de 2025, momento no qual todos os Direitos Creditórios – Duplicatas já cedidos ou a serem cedidos deverão

CONFIDENCIAL

estar adimplentes com esta Condição de Cessão, sob pena de resolução de cessão, nos termos dos Contratos de Cessão, sendo certo que, até o início da verificação desta Condição de Cessão, o montante dos Direitos Creditórios – Duplicatas não deve ser superior ao volume das Cotas Subordinadas Júnior;

(g) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante os Cedentes, conforme declarado pelos Cedentes em cada Termo de Cessão (conforme definido nos Contratos de Cessão), sendo que, para os Direitos Creditórios – Duplicatas, o referido inadimplemento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, sejam decorrentes das operações que lastreiam os Direitos Creditórios – Duplicatas ofertados ao Fundo ou de outras operações contratadas com os Cedentes Duplicatas, e tais inadimplementos não poderão representar mais que 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(h) os Direitos Creditórios – Duplicatas não poderão ter sido objeto de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações entre os Cedentes – Duplicatas e os Devedores, conforme declarado pelos Cedentes – Duplicatas em cada Termo de Cessão (conforme definido nos Contratos de Cessão);

(i) os Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão devem ser Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelos respectivos Sistemas de Pagamento para a aquisição de produtos ofertados pela Cedente – Altomax em seu marketplace;

(j) os Direitos Creditórios – Duplicatas adquiridos pelo Fundo deverão ser oriundos de operações mercantis cujos Documentos Comprobatórios – Duplicatas e Documentos Adicionais – Duplicatas não prevejam qualquer direito de arrependimento ou de devolução da mercadoria recebida sem vícios ou defeitos, conforme declarado pelos Cedentes – Duplicatas em cada Termo de Cessão (conforme definido nos Contratos de Cessão); e

(k) o respectivo Cedente (a) não teve a sua falência decretada; (b) não ajuizou pedido de autofalência; e (c) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado pelo juízo competente, conforme declarado pelos respectivos Cedentes em cada Termo de Cessão.

6.1.2. Exceto pelas Condições de Cessão dispostas nos subitens (a), (b), (c), (d) e (f) acima, cujo enquadramento será verificado diretamente pelo Gestor, o enquadramento das demais Condições de Cessão acima será verificado e validado pelo Gestor, com base em declaração a ser prestada pelos respectivos Cedentes nos Termos de Cessão (conforme definido nos Contratos de Cessão), na respectiva data de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

CONFIDENCIAL

6.2. Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser verificados e validados pelo Gestor, na respectiva data de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

6.2.1. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser verificados e validados pelo Gestor, na respectiva data de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:

(a) a carteira do Fundo, em relação aos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a aquisição pretendida, deverá manter prazo médio máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo tal cálculo levar em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(b) as parcelas não terão prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais no caso dos Direitos Creditórios – Duplicatas; da data da cessão no caso dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão; ou da data da emissão em face do Fundo ou da cessão para o Fundo, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios – Adicionais;

(c) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá corresponder, no mínimo, à Taxa DI, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, com vencimento posterior mais próximo ao prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a serem cedidos na respectiva data de aquisição, expressa na forma de um percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de sobretaxa correspondente ao Benchmark ponderado entre as Cotas Seniores, desconsiderando, portanto, as Cotas Subordinadas, mais 5% (cinco por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, mais o percentual referente à divisão entre (a) o valor estimado pelo Gestor no 1º (primeiro) Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 (doze) meses, e (b) o patrimônio líquido do Fundo na data de cálculo em questão;

(d) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(e) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;

(f) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Fundo, sendo que, para os Direitos Creditórios – Duplicatas, o referido inadimplemento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, sejam decorrentes das operações que lastreiam os Direitos Creditórios – Duplicatas ofertados ao Fundo ou de outras operações contratadas com os Cedentes Duplicatas, e

CONFIDENCIAL

tais inadimplementos não poderão representar mais que 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(g) o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Duplicatas devidos por um Devedor – Duplicatas será limitado a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, exceto para Devedores Especiais, cujo limite de concentração poderá ser de até 5% (cinco por cento), e para o Devedor Especial EBAZAR.COM.BR. LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.007.331/0008-18, cujo limite será de até 10% (dez por cento), a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios – Duplicatas ao Fundo, conforme consulta de Devedores por grupo econômico mais recente realizada pelo Gestor, sendo que os limites de concentração por um Devedor – Duplicatas ou por um Devedor Especial poderão ser aumentados mediante solicitação do Cedente Altomax, utilizando a soma dos limites dispostos acima, individualmente, conforme aplicável, com o percentual apurado de Excesso de Subordinação disponível na Data de Aquisição. No caso dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão e dos Direitos Creditórios – Adicionais, não haverá limitação de concentração por Devedor;

(h) o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Duplicatas devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, excetuados os Devedores Especiais, será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios – Duplicatas ao Fundo, conforme consulta de Devedores por grupo econômico mais recente realizada pelo Gestor, sendo que, na hipótese de aporte nas Cotas Subordinadas Júnior, o limite de concentração pelos 10 (dez) maiores Devedores poderá ser aumentado no limite do Excesso de Subordinação. No caso dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão e dos Direitos Creditórios – Adicionais, não haverá limitação de concentração por Devedor;

(i) os Direitos Creditórios – Duplicatas devem ser originados pelos Cedentes – Duplicatas;

(j) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, os limites, percentuais e demais disposições de composição, diversificação e concentração previstos no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo e no item 6.4 abaixo deverão ser observados no que lhes forem aplicáveis;

(k) os Devedores dos Direitos Creditórios – Duplicatas ofertados ao Fundo (a) não tiveram a sua falência decretada; (b) não ajuizaram pedido de autofalência; (c) não pediram recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado pelo juízo competente, a ser verificado pelo Gestor com base nos relatórios do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, ao Serasa Experian ou Boa Vista/ Equifax emitidos pelos Cedentes – Duplicatas até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da Data de Aquisição e enviados ao Gestor em cada Data de Aquisição, observado que a verificação deste Critério de Elegibilidade somente começará a ser realizada a partir de 30 (trinta) dias contados da data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, momento no qual todos os Direitos

CONFIDENCIAL

Creditórios – Duplicatas já cedidos ou a serem cedidos deverão estar adimplentes com este Critério de Elegibilidade, sob pena de resolução de cessão, nos termos dos Contratos de Cessão;

(l) os Direitos Creditórios – Duplicatas deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, devidamente emitidas junto à competente secretaria de fazenda;

(m) os Devedores dos Direitos Creditórios – Duplicatas não poderão pertencer ao grupo econômico das Cedentes – Duplicatas, conforme consulta de Devedores por grupo econômico mais recente realizada pelo Gestor;

(n) os Direitos Creditórios deverão estar registrados em Entidade Registradora;

(o) os Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão deverão ser devidos exclusivamente pelos Devedores – Recebíveis Cartão; e

(p) os Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão devem ser cedidos exclusivamente pelo Cedente Altomax.

6.2.2. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, os Cedentes deverão enviar para o Gestor a documentação eletrônica e as informações que deem suporte à validação em relação aos Critérios de Elegibilidade.

6.2.3. Caso o Gestor verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, este deverá comunicar por escrito tal fato ao respectivo Cedente para que regularize a validação em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

6.2.4. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte dos Cedentes, Administrador, Custodiante e/ou Gestor, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

6.3. Forma de Aquisição e Documentos Comprobatórios.

6.3.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo, representado na forma deste Regulamento, e os Cedentes, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação dos Cedentes, sem prejuízo das hipóteses de resolução de cessão previstas nos Contratos de Cessão.

CONFIDENCIAL

6.3.2. Os Documentos Comprobatórios serão eletrônicos, sendo que (a) os Documentos Comprobatórios – Recebíveis de Cartão e os Documentos Comprobatórios – Outros deverão ser entregues pelos respectivos Cedentes ao Custodiante do Direito Creditório e ao Gestor até a data da cessão (inclusive) dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo; e (b) os Documentos Comprobatórios – Duplicatas deverão ser entregues pelos respectivos Cedentes ao Custodiante do Direito Creditório e ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega do respectivo produto ou da prestação do respectivo serviço.

6.3.2.1. A guarda dos Documentos Comprobatórios deverá ser mantida pelo Custodiante do Direito Creditório, após o recebimento dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes e/ou pelo Gestor, conforme o caso, ou empresa especializada por ele contratada, até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento. Os Documentos Adicionais deverão ser entregues pelos Cedentes ao Custodiante do Direito Creditório e ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Fundo.

6.3.2.2. Para fins do disposto no item 6.3.2 acima, o Gestor poderá contratar, às expensas do Fundo, a Ebox Gestão e Proteção da Informação S.A., inscrita no CNPJ nº 21.514.565/0001-67, para efetuar a verificação mensal, por amostragem, dos comprovantes de entrega dos produtos relativos aos Direitos Creditórios – Duplicatas.

6.3.3. Na mesma data da cessão dos Direitos Creditórios – Duplicatas ao Fundo, os Cedentes – Duplicatas enviarão para o Custodiante do Direito Creditório e ao Gestor arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada Direito Creditório – Duplicatas.

6.3.4. Os Documentos Comprobatórios serão verificados pelo Gestor, de forma individualizada, conforme previsto neste Regulamento, na respectiva data de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

6.3.4.1. Trimestralmente, o Custodiante do Direito Creditório deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período em sua totalidade.

6.3.4.2. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, seja observada Inconsistência Relevante, o Custodiante do Direito Creditório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida Inconsistência Relevante, deverá: (i) notificar o respectivo Cedente para que, no prazo de 5

CONFIDENCIAL

(cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito da Inconsistência Relevante e inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência Relevante; e (ii) provisionar os Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante. Caso seja detectada, em qualquer verificação, Inconsistência Relevante, será caracterizado Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

6.3.4.3. O provisionamento dos Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante persistirá (i) até que se realize a Assembleia Geral para deliberar acerca de Evento de Avaliação; ou (ii) enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência Relevante ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados ou recomprados pelo respectivo Cedente, o que ocorrer primeiro.

6.3.4.4. Qualquer Inconsistência Relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

6.3.5. Os Cedentes: (i) serão responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização e verificação de poderes dos Direitos Creditórios que tenham cedido ao Fundo, bem como da legitimidade e dos poderes dos signatários dos respectivos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas pelos Cedentes em cumprimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou nos Contratos de Cessão, conforme aplicável; e (ii) não serão responsáveis pela solvência dos Devedores ou dos coobrigados, caso existam. Não haverá por parte do Administrador, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), do Gestor e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Administrador, do Gestor e do Custodiante previstas na regulamentação aplicável e nos Contratos de Cessão, conforme aplicável.

6.3.6. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

6.3.7. Os Cedentes deverão celebrar com o Fundo, representado pelo Gestor, os Contratos de Cessão. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o respectivo Cedente e o Fundo, representado pelo seu Gestor, mediante a assinatura de um Termo de Cessão, disciplinando os atos

CONFIDENCIAL

necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, caso aplicável.

6.4 Direito de Recompra

6.4.1 As Cedentes terão a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista, em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios – Duplicatas adquiridos pelo Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) em relação ao patrimônio líquido do Fundo, medidos no decorrer de 1 (um) mês anterior a respectiva Data de Verificação, considerando as recompras realizadas por todas as Cedentes, pelo preço de aquisição dos Direitos Creditórios – Duplicatas, acrescido do montante equivalente à incorporação diária do percentual aplicado à taxa de desconto do respectivo Direito Creditório – Duplicatas adquirido, calculado pro rata temporis desde a respectiva data de pagamento do preço de aquisição até a data do efetivo pagamento da recompra.

6.4.2 Na hipótese prevista no Artigo 6.4.1 acima a Cedente Altomax deve notificar a Gestora e a Administradora a respeito da intenção de exercer o Direito de Recompra com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende exercer tal direito.

6.4.3 A recompra prevista acima deverá ser formalizada por meio de instrumento de recompra vinculado ao respectivo Contrato de Cessão.

6.5. Limites de Concentração.

6.5.1. O Gestor deverá apurar mensalmente, na Data de Verificação, a observância dos seguintes limites de concentração, considerando-se o patrimônio líquido do Fundo do último Dia Útil do mês anterior, conforme informações recebidas pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelos Cedentes, conforme aplicável:

(i) a carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá manter prazo médio máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo tal cálculo levar em consideração a quantidade de dias entre a data aplicável e as datas de vencimentos, e os valores ponderados de cada parcela dos respectivos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(ii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Duplicatas devidos por um Devedor – Duplicatas será limitado a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, exceto para os Devedores Especiais, cujo limite de concentração poderá ser de até 5% (cinco por cento), a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios – Duplicatas ao Fundo, conforme consulta de Devedores por grupo econômico mais recente realizada pelo Gestor, sendo que os limites de concentração por um Devedor – Duplicatas ou por um Devedor Especial poderão

CONFIDENCIAL

ser aumentados mediante solicitação do Cedente Altomax, utilizando a soma dos limites dispostos acima, individualmente, conforme aplicável, com o percentual apurado de Excesso de Subordinação disponível na Data de Aquisição;

(iii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Duplicatas devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, excetuados os Devedores Especiais, será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios – Duplicatas ao Fundo, conforme consulta de Devedores por grupo econômico mais recente realizada pelo Gestor, sendo que, na hipótese de aporte nas Cotas Subordinadas Júnior, o limite de concentração pelos 10 (dez) maiores Devedores poderá ser aumentado no limite do Excesso de Subordinação. No caso dos Direitos Creditórios – Recebíveis de Cartão, não haverá limitação de concentração por Devedor; e

(iv) o Fundo deverá cumprir com a Alocação Mínima.

6.5.2. O desenquadramento dos limites de concentração da carteira do Fundo indicados no item 6.5.1 acima deverá ser regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o envio da comunicação do Gestor aos Cedentes sobre o desenquadramento.

6.5.3. Em caso de desenquadramento do inciso (iv) do item 6.5.1 acima, ficará o Administrador, conforme orientação do Gestor, autorizado a realizar a amortização extraordinária de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso existam, em montante suficiente para reenquadramento da Alocação Mínima, conforme o caso.

6.5.4. O Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Administrador, do Custodiante ou dos Cedentes, para os fins da verificação dos limites de concentração descritos acima, conforme aplicável.

7. AUSÊNCIA DE GARANTIA (FGC)

7.1. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do CUSTODIANTE DO DIREITO CREDITÓRIO, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo e serão divididas em Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, conforme aplicável.

CONFIDENCIAL

8.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior serão de Subclasse única. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas, em nome de seus titulares.

8.2.1. A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série ou Subclasse de Cotas por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice.

8.2.2. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, a qualquer momento, o Administrador comunicará a cada Cotista indicando as razões do rebaixamento, por meio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a todos os Cotistas. Caso ocorra o rebaixamento em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, exceto nos casos em que tal rebaixamento decorrer de modificação da classificação de risco soberano, será aplicável o disposto no item 15.1.4 do Anexo Descritivo.

8.2.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

8.2.4. O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.3. As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e, exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe,

CONFIDENCIAL

conforme aplicável, e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries nos respectivos Apêndices;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou, exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 13 (Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo) deste Anexo Descritivo e no Apêndice da pertinente Série de Cotas Seniores; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo o exercício do voto proporcional à quantidade de Cotas Seniores de titularidade de cada Cotista, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

8.3.1. As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice de cada Série.

8.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e, exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries nos respectivos Apêndices;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou, exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 13 (Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo) deste Anexo Descritivo e no Apêndice da pertinente Série da Subclasse Subordinada Mezanino; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo o exercício do voto proporcional à quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade de cada Cotista, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

8.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, serão distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice de cada Série da Subclasse Subordinada Mezanino.

8.5. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

CONFIDENCIAL

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, para efeito de amortização e/ou, exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas, exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso aplicável, admitindo-se: (a) o resgate em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento; e (b) a amortização extraordinária, se aplicável, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo Descritivo;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou, exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 13 (Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo) deste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; e

(iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, sendo o exercício do voto proporcional à quantidade de Cotas Subordinadas Júnior de titularidade de cada Cotista.

8.5.1. Não haverá direito de preferência para os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na aquisição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em eventuais novas emissões que possam ocorrer, conforme aplicável. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, que poderá ser cedido a seu exclusivo critério, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas Cotas Subordinadas Júnior.

8.6. Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM nº 175, o Gestor poderá, em nome do Fundo, emitir novas Séries de Cotas Seniores, Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, e/ou Cotas Subordinadas Júnior, desde que obedecidas as seguintes condições abaixo: (i) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de nova Série de Cotas Seniores, Série de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, devendo tal notificação constar as características das cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento, conforme aplicável; (ii) aprovação da emissão das Cotas em questão (a) pela Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral, desde que em valor total máximo de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) de Cotas Seniores e o montante proporcional para as demais subclasses de Cotas, observados os índices de alocação e desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação (“Capital Autorizado”); ou (b) por aprovação da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, se a emissão for realizada fora do Capital Autorizado, observados os quóruns de

CONFIDENCIAL

deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento; (iii) os Índices de Subordinação, considerada pro forma a emissão e subscrição das novas cotas, sejam observados, naquilo que for aplicável; (iv) não tenha sido identificado, pela Gestora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e (v) para a emissão de Cotas Seniores, tenha sido contratada Agência Classificadora de Risco para realizar a classificação do risco das novas Cotas Seniores.

8.6.1. Os termos e condições de cada oferta pública das Séries das Cotas Seniores, das Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, e das Cotas Subordinadas Júnior serão detalhados nos seus respectivos Apêndices. Assim, a emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos competentes Apêndices a este Regulamento.

8.6.2. Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

8.7. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas poderá ser efetuado (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível.

8.7.1. A integralização das Cotas Seniores e, se aplicável, das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, conforme definido no respectivo Apêndice ou boletim de subscrição. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou, se previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice, mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios elegíveis.

8.7.2. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor: (i) receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto; (ii) assinará o respectivo boletim de subscrição, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice; (iii) assinará o termo de adesão a este Regulamento; e (iv) indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados.

CONFIDENCIAL

8.7.3. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, o Administrador não poderá ser responsabilizado pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas ao último endereço declarado.

8.7.4. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora calculados *pro rata die* sobre o valor inadimplido e pelos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como poderá ter seus direitos patrimoniais e políticos suspensos até a regularização, conforme previsto neste Regulamento.

9. DA RESERVA DE DESPESAS

9.1. O Administrador constituirá, desde o momento inicial da integralização das Cotas, uma Reserva de Despesas no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 18 deste Anexo Descritivo, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses para pagamento de despesas do Fundo.

9.1.1. Os recursos da Reserva de Despesas integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 18 deste Anexo Descritivo. Até o pagamento das despesas, os recursos da Reserva de Despesas serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

9.1.2. Sempre que necessário, o Gestor deverá complementar o valor da Reserva de Despesas para que esta atinja o valor descrito no item 9.1, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Despesas, o montante que sobejar o valor descrito no item 9.1 poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.

Da Reserva De Amortização

9.2. A Gestora deverá orientar a Administradora a constituir uma Reserva de Amortização, composta pela Reserva de Amortização Sênior e pela Reserva de Amortização Mezanino, esta última, caso aplicável, para amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, correspondentes aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com os respectivos Benchmarks, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices, formada por recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, mantendo-os aplicados em Ativos Financeiros,

CONFIDENCIAL

mediante ordem encaminhada à Administradora. A Reserva de Amortização deverá corresponder sempre, no mínimo, à projeção dos montantes devidos a título de amortização e rendimentos dos titulares das Cotas Seniores e aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na próxima Data de Pagamento, observado que, a partir de 30 (trinta) dias corridos antes de cada Data de Pagamento de amortização de Cotas ou de rendimentos e até 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento de amortização de Cotas ou de rendimentos, conforme o caso, conforme previstas nos respectivos Apêndices, o Fundo deverá manter em disponibilidades (líquidas de Reserva de Despesas, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente à projeção dos montantes devidos a título de amortização e rendimentos aos titulares das Cotas Seniores e aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, caso haja, nas próximas 2 (duas) Datas de Pagamento.

9.2.1 Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no Artigo 9.2, as amortizações de Cotas terão seus valores calculados conforme o disposto no Artigo 8 acima.

9.2.2 Caso a Gestora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no caput, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.**10. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO**

10.1. O Fundo deverá observar os Índices de Subordinação, os quais serão apurados pelo Gestor diariamente e ficarão disponíveis aos Cotistas por meio do relatório de monitoramento.

10.1.1. Na hipótese de inobservância dos Índices de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) o Gestor interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios;

(ii) o Gestor comunicará tal ocorrência a todos os Cotistas Subordinados Júnior e ao Cedente Altomax, com cópia ao Administrador, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para que promovam a respectiva regularização do Fundo ao Índice de Subordinação desenquadrado, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser integralizadas (a) integralmente em moeda corrente nacional, nos moldes do previsto no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo; ou (b) parcialmente em moeda corrente nacional, nos moldes do previsto no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo, e parcialmente por meio da entrega de novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que a integralização em Direitos Creditórios esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) do montante desenquadrado, nos termos do item (a) acima ("Notificação de Desenquadramento de Índice de Subordinação");

CONFIDENCIAL

(iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à Notificação de Desenquadramento de Índice de Subordinação, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, qual procedimento será adotado, dentre aqueles indicados na Notificação de Desenquadramento de Índice de Subordinação, visando o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação ("Resposta dos Cotistas Subordinados Júnior");

(iv) a opção escolhida deverá ser implementada, pelo Cedente Altomax e/ou pelos Cotistas Subordinados Júnior, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da Resposta dos Cotistas Subordinados Júnior, de forma a promover o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação ("Prazo para Reenquadramento"), observado que, caso haja emissão de Cotas Subordinadas Júnior, esta ocorrerá independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral e, ainda que o montante de subscrição de Cotas decorrente das Respostas dos Cotistas Subordinados Júnior seja insuficiente para recompor o respectivo Índice de Subordinação, deverão ser adotados todos os procedimentos previstos neste Regulamento para que a colocação, subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior ocorram dentro do Prazo para Reenquadramento;

(v) no Dia Útil subsequente ao termo final do Prazo para Reenquadramento, o Administrador, com cópia ao Gestor, deverá notificar os Cotistas Seniores ou os Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso e conforme aplicável, a respeito da recomposição ou não do respectivo Índice de Subordinação, sendo que, caso o respectivo Índice de Subordinação não seja recomposto ao término do Prazo para Reenquadramento, o Administrador, mediante orientação do Gestor, deverá providenciar a amortização extraordinária das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso e conforme aplicável, em montante suficiente para que o Índice de Subordinação desenquadrado seja reestabelecido, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do termo final do Prazo para Reenquadramento; e

(vi) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, no prazo estabelecido no inciso (v) acima, tal fato deverá configurar um Evento de Avaliação.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

CONFIDENCIAL

11.1.1. Os encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

11.1.2. Conforme aplicável, as amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

11.1.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo Descritivo, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

11.1.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

11.1.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

11.2. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

12. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo Descritivo, na regulamentação e legislação aplicável.

12.1.1. Conforme orientação prévia do Gestor, o Administrador poderá registrar as Cotas da Classe para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3, e para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

CONFIDENCIAL

12.1.2. No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando a integralização das Cotas não integralizadas.

12.2. As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1. Entende-se por "Patrimônio Líquido" do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

13.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante

13.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios do Fundo.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Diariamente, a partir da data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo e/ou na Conta de Zeragem, conforme o caso, a instruir o Administrador a alocar os recursos do Fundo decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente conforme os itens seguintes.

CONFIDENCIAL

14.1.1. Em cada Data de Pagamento, desde que o Fundo não esteja em liquidação e não seja aplicável a amortização prevista no item 14.1.4 abaixo, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, pelo Administrador, até o limite definido no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo;

(iii) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Seniores;

(iv) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo Benchmark, devidos, se for o caso, para a respectiva Data de Pagamento, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Seniores;

(v) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, da amortização das Cotas Seniores, devido, se for o caso, para a respectiva Data de Pagamento, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Seniores;

(vi) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo Benchmark, devidos, se for o caso, para a respectiva Data de Pagamento, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino;

(viii) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, devido, se for o caso, para a respectiva Data de Pagamento, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino;

(ix) em caso de Excesso de Cobertura, realizar (a) o pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, da amortização das Cotas Subordinadas Júnior correspondente aos valores aportados ao Fundo, limitado ao valor do Excesso de Cobertura, nos termos previstos neste Regulamento; ou (b) a aquisição de Direitos Creditórios – Adicionais, em valor limitado ao valor do Excesso de Cobertura, nos termos do item 5.1.1 deste Anexo Descritivo;

(x) constituição e manutenção da Reserva de Amortização pelo Administrador, conforme informações recebidas pelo Gestor, observados o prazo e o limite definidos neste Regulamento;

(xi) após o pagamento dos subitens antecedentes, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, se disponíveis; e

CONFIDENCIAL

(xii) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, o Gestor aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

14.1.2. Em qualquer Dia Útil que não seja uma Data de Pagamento, desde que o Fundo não esteja em liquidação e não seja aplicável a amortização prevista no item 14.1.4, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Despesas pelo Administrador, até o limite definido no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização pelo Administrador, conforme informações recebidas pelo Gestor, observados o prazo e o limite definidos neste Regulamento;

(iv) aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo; e

(v) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, o Gestor aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

14.1.3. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos, despesas e custos correntes do Fundo;

(ii) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate integral das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo Benchmark;

(iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, do resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados ao Fundo, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo Benchmark; e

(iv) após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, do resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio do Fundo, se houver.

14.1.4. Em caso de obtenção de classificação de risco, ocorrendo o rebaixamento em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, originalmente atribuída, exceto nos casos em que tal rebaixamento decorrer de modificação da classificação

CONFIDENCIAL

de risco soberano, não será permitida a revolvência e será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

(i) pagamento dos encargos, despesas e custos correntes do Fundo;

(ii) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate integral das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo Benchmark;

(iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, do resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável, correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo Benchmark; e

(iv) após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, do resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio do Fundo, se houver.

14.1.4.1. Caso a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, volte aos níveis originalmente atribuídos, a alocação prevista neste item 14.1.4 deixará de ser aplicável.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 20 deste Anexo Descritivo.

15.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

16.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido do FUNDO está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou

CONFIDENCIAL

(ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros nos quais o Fundo invista.

16.2. Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

16.3. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas neste Capítulo 16, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

16.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 16.2, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 16.3 se torna facultativa.

16.5. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

16.6. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto neste Capítulo 16.

CONFIDENCIAL

16.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos no Fundo, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;

(ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

16.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.

16.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9.1. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade neste Capítulo 16, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar Fato Relevante; e

(ii) efetuar o cancelamento de registro no FUNDO na CVM.

CONFIDENCIAL

16.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16.15. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

16.16. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos:

(i) não divulgação, pelo Gestor, do relatório de monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de envio do relatório de monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pelo Gestor;

(ii) desenquadramento dos limites de concentração da carteira do Fundo indicados no item 6.4 deste Anexo Descritivo, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o envio da comunicação do Gestor ao Cedente Altomax sobre o desenquadramento;

(iii) desenquadramento dos Índices de Monitoramento em qualquer Data de Verificação, por 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas em um período de 2 (dois) anos, exceto pelo Índice de Repasse, conforme item (xii) abaixo;

(iv) desenquadramento ou não constituição da Reserva de Despesas;

(v) desenquadramento ou não constituição da Reserva de Amortização;

(vi) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(vii) desenquadramento dos Índices de Subordinação sem (a) a recomposição pelo Cotista Subordinado Júnior no prazo previsto neste Regulamento; ou (b) que o Fundo tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas

CONFIDENCIAL

Subordinadas Mezanino, caso aplicável, nos termos do inciso (vi) do item 10.1.1 deste Anexo Descritivo;

(viii) a adoção do mecanismo de recomposição dos Índices de Subordinação previsto no item 10.1.1 deste Anexo Descritivo por meio da emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

(ix) caso uma das Agências Classificadoras de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas, na forma deste Regulamento, caso aplicável, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações, conforme verificado pelo Administrador;

(x) inobservância, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento;

(xi) inobservância, pelo Custodiante, de deveres e obrigações previstos neste Regulamento;

(xii) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um determinado trimestre, o desenquadramento do Índice de Repasse, em razão de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária dos Cedentes em que os Cedentes não cumpram tempestivamente a sua obrigação de repassar tais valores para as respectivas Contas Vinculadas, na forma e no prazo previstos nos Contratos de Cessão, independentemente dos valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência, sendo certo que tais ocorrências deverão ser reportadas pelos Cedentes ao Gestor e ao Administrador, na forma e no prazo previstos nos Contratos de Cessão, para que o Gestor e/ou Administrador verifiquem a caracterização do Evento de Avaliação descrito neste item;

(xiii) nas hipóteses de (a) o Fundo deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, nas datas de pagamento, conforme definido nos respectivos Apêndices; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, nas datas de resgate, conforme definido nos respectivos Apêndices; e/ou (c) o Fundo deixar de efetuar o pagamento dos rendimentos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, nos valores correspondentes ao seu Benchmark, nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido nos respectivos Apêndices;

(xv) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(xvi) caso, em um determinado exercício social, Direitos Creditórios de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo (a) tenham o seu valor reduzido em virtude da concessão de descontos no contexto de renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou (b)

CONFIDENCIAL

tenham a sua cessão ao Fundo resolvida, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista nos Contratos de Cessão, em virtude dos eventos enumerados no item (xv) acima ou por qualquer outro motivo, conforme informado pelo Gestor ao Administrador;

(xvii) caso seja detectada, pelo Custodiante, em qualquer verificação do lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada, na forma deste Regulamento, uma Inconsistência Relevante, conforme previsto no item 6.3.4.2 deste Anexo Descritivo;

(xviii) caso os Cedentes aditem qualquer Documento Comprobatório de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo sem autorização prévia do Gestor, com exceção dos casos mencionados na Cláusula 7.1, inciso (ii) dos Contratos de Cessão;

(xix) caso os Cedentes cedam quaisquer Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão na respectiva data de aquisição;

(xx) caso o Administrador e/ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Cedente Altomax ao Gestor e ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão – Duplicatas:

(a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Cedente Altomax, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada pelo Cedente Altomax no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, do Cedente Altomax, em valor unitário ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;

(c) não cumprimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor do Cedente Altomax, em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;

(d) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil contra o Cedente Altomax, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que o Cedente Altomax tiver ciência da respectiva ocorrência;

CONFIDENCIAL

(e) caso o atual controlador indireto do Cedente Altomax deixe de exercer o poder de controle sob o Cedente Altomax;

(f) alteração do objeto social do Cedente Altomax de forma a alterar sua atividade principal;

(xxi) inobservância pelo Cedente Altomax de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão – Duplicatas ou no Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(xxii) caso o Cedente Altomax passe a ter Índice Financeiro de Dívida Líquida / EBITDA superior a 3,00x (três vezes), sendo apurado anualmente pelo Cedente Altomax e validado pelo Gestor com base nas demonstrações financeiras auditadas do Cedente Altomax, devendo o Cedente Altomax apresentar memória de cálculo com os valores em aberto para a apuração pelo Gestor do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Cedente Altomax das respectivas demonstrações financeiras auditadas;

(xxiii) caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam objeto de alienação fiduciária, penhora e/ou cessão dos direitos econômicos e/ou deixem de ser detidas pelo Cedente Altomax, seus administradores, familiares dos administradores e/ou entidades pertencentes ao seu Grupo Econômico; e

(xxv) em caso de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Atraso.

17.2. Para os fins do presente Regulamento, o Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras do Cedente Altomax, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na primeira data de integralização de cotas. O Índice Financeiro será calculado considerando as práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a primeira data de integralização, o Índice Financeiro deverá continuar a ser calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na primeira data de integralização.

17.3. Para os fins do item (xxii) acima, considera-se: (i) "EBITDA" o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (d) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período; e (ii) "Dívida Líquida" o somatório de todos os empréstimos e financiamentos financeiros, observado que (a) este valor inclui, sem limitação, as captações via debêntures, notas promissórias, certificado de recebíveis imobiliários com lastro em instrumento de dívida (CRI), operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros; e (b) deste valor serão reduzidas as disponibilidades de caixa e aquelas consideradas pelo Auditor Independente como "Caixa e Equivalentes".

CONFIDENCIAL

17.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá notificar o Gestor para que interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como interromper a realização de amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 17.5, e o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante e/ou por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, na forma deste Regulamento. Caso seja de conhecimento do Gestor a ocorrência de algum Evento de Avaliação, o Gestor deverá notificar o Administrador para a ciência de tal Evento de Avaliação.

17.5. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades do Fundo, observado o quórum aplicável previsto neste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas Júnior. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

17.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 17.5 decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos no item 17.7 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

17.7. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no item 17.5, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

18. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. O Fundo pagará ao Administrador, pela prestação dos serviços de administração, o valor correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais),de 0,097% (noventa e sete milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de 0,0825% (oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, e acrescido dos tributos

CONFIDENCIAL

incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, CSLL, IRRF e COFINS e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento ("Taxa de Administração").

18.2. Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, respeitado o valor mínimo mensal mencionado no item 18.1 acima.

18.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

18.4. O Administrador não fará jus a taxa de performance e não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

18.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, classificação de risco ou assessoria legal ao Fundo.

18.6. Adicionalmente, a título de revisão dos documentos do Fundo e implantação do Fundo perante os órgãos reguladores, será devido ao Administrador o valor correspondente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, na data da primeira integralização de cotas do Fundo.

18.7. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de relatório de horas enviado aos Cotistas.

18.8. A título de taxa de escrituração do Fundo, será devido ao Administrador o valor correspondente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

18.9. Adicionalmente à remuneração do Custodiante descrita no item 18.21 abaixo, pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou adquiridos a título de substituição pelo Fundo, será devido o valor correspondente a R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por trimestre.

18.10. Todas as remunerações dispostas nos itens 18.1e seguintes acima deverão ser corrigidas anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, e acrescidas dos

CONFIDENCIAL

tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, CSLL, IRRF e COFINS e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.11. A remuneração pela prestação dos serviços de gestão ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor, no valor correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, definido conforme a tabela abaixo, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	**Taxa de Gestão**	**Valor Mínimo Mensal**
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano)	R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)
A partir de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,11% a.a. (onze centésimos por cento ao ano)	R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)

18.12. Taxa de Gestão é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Os valores que compõem tal taxa devem ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, e acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, CSLL, IRRF e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.13. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

18.14. O Agente de Cobrança não receberá remuneração pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

18.15. Serão acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo Agente de Cobrança.

18.16. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e na Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

CONFIDENCIAL

18.17. Para os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

18.18. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

18.19. O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

18.20. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e (ii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo Administrador.

18.21. .O Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de 0,068% (sessenta e oito milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de 0,0575% (quinhentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, e acrescido dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, CSLL, IRRF e COFINS e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.22. O Fundo pagará ao Custodiante do Direito Creditório, pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios, o valor correspondente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

18.23. Sem prejuízo dos encargos expressamente indicados na regulamentação, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

CONFIDENCIAL

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

IV. honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. taxa de custódia;

XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;

XIII. taxa máxima de distribuição;

XIV. taxa de custódia;

XV. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;

XVII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XVIII. registro de direitos creditórios;

CONFIDENCIAL

XIX. despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

XX. despesas com a contratação de certificadora;

XXI. despesas com a contratação de terceiro para verificação dos comprovantes de entrega dos produtos relativos aos Direitos Creditórios – Duplicatas; e

XXII. despesas com a contratação de terceiros para consulta de bureau de crédito e grupos econômicos.

18.24. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

18.25. Na hipótese em que novas classes de cotas sejam instituídas no âmbito do Fundo, os encargos e as contingências comuns às classes serão rateadas entre essas de forma *pro rata* à participação de cada classe no patrimônio líquido do Fundo.

19. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

19.1. O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

19.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

19.3. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

19.4. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos

CONFIDENCIAL

cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

19.5. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos, suplementos ou anexos, observado o item (iii) abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alterar dos Capítulos 5, 8, 9, 10, 13, 14, 17, 18, 19, deste Regulamento;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(iv)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(v)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas, dos Benchmarks das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice anexo a este;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(vii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(viii)	deliberar se dos Eventos de Avaliação deverão ser considerados Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino presentes	maioria dos Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino presentes	não aplicável
(ix)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável

CONFIDENCIAL

(x)	deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto em situações que envolvem a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(xi)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, quando da liquidação da subclasse;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xii)	deliberar sobre seleção e a substituição de Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de nova Agência Classificadora de Risco ou de novos Auditores Independentes cujos nomes não constem da lista de empresas pré- aprovadas contidas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas, de qualquer Subclasse, exceto (i) no caso de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, se a emissão for realizada no dentro do Capital Autorizado; e (ii) no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior aos titulares de tais Cotas para recomposição dos Índices de Subordinação, na forma do Artigo 16.1 acima, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xv)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe ou do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre substituição do Agente de Cobrança;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre aditamentos ao Contrato de Cessão;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xviii)	inclusão de novos cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

19.6. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

CONFIDENCIAL

19.7. As alterações referidas no subitem 19.6. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

19.8. A alteração referida no subitem 19.6. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

19.9. .Na Assembleia Geral, a ser instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe do Fundo; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada Subclasse, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

19.9.1. 19.9.1. Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 19.9 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.

19.10. Os quóruns de que trata o item 21.4. deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

19.11. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 21.3. deste Anexo descritivo ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

19.12. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas.

19.13. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

(i) o Administrador ou o Gestor;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

(iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

(vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

CONFIDENCIAL

19.14. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "f"; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo.

19.15. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 21.4. deste Anexo Descritivo.

19.16. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 21.4. deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

19.17. Na hipótese a que se refere o item 21.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

19.18. O Administrador disponibilizará, no prazo em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

20. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

20.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Custodiante dos Direitos Creditórios, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro.

CONFIDENCIAL

20.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

20.4. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

21.2. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

21.3. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

21.4. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 21.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.5. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

21.6. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

21.7. Considera-se relevante, para os efeitos do item 21.6. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

21.8. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

CONFIDENCIAL

21.9. O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

22. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

22.1. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

22.2. Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direito Creditório e aos Ativos Financeiros objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

22.3. O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

22.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE (www.kanastra.com.br).

23. LIQUIDAÇÃO

23.1. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo:

(i) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no **Capítulo 17** do Anexo Descritivo (Eventos de Avaliação), que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observado o quórum aplicável previsto neste Regulamento;

(ii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos neste Regulamento;

CONFIDENCIAL

(iii) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial do Gestor, do Administrador ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; (iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175; e (v) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cassação definitiva da autorização para funcionamento dos Cedentes, ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos.

23.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá (i) notificar o Gestor para que interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, (iii) notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante e por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no **Capítulo 8 da Parte Geral** deste Regulamento, e (iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

23.3. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no item 23.2 acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação. O total do eventual excedente será utilizado para realização do resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, e depois das Cotas Subordinadas Júnior, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta do Fundo e/ou à Conta de Zeragem, conforme o caso; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no **Capítulo 14** do Anexo Descritivo, o Administrador debitará a Conta do Fundo e/ou a Conta de Zeragem, conforme o caso, e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável.

23.4. Até o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável.

CONFIDENCIAL

23.5. Os Cotistas Subordinados Júnior estarão impedidos de votar na Assembleia Geral que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, conforme previsto no inciso (i) do item 23.1 acima.

23.6. Caso o Fundo não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

(i) observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 13 acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, inclusive as Cotas Seniores;

(ii) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada Subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as classes de Cotas e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 14;

(iii) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas;

(iv) as Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável;

(v) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas do Fundo, de acordo com o disposto neste item, o Gestor deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, até a data da liquidação antecipada do Fundo, pelo preço indicado no item abaixo;

(vi) os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitado, sempre que possível, o Benchmark das Cotas Seniores;

(vii) exclusivamente na hipótese de o Gestor não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, observado o disposto neste Regulamento;

CONFIDENCIAL

(viii) na hipótese de a Assembleia Geral referida neste item não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
(ix) o Administrador deverá notificar os Cotistas: (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
(x) se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

23.7. O Administrador poderá promover o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista neste Regulamento.

23.8. O Administrador permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

CONFIDENCIAL

COMPLEMENTO II DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª SÉRIE

Quantidade de Cotas da Subclasse Sênior:	[●] ([●])
Valor Nominal Unitário das Cotas da Subclasse Sênior:	[●] ([●])
Montante das Cotas da Subclasse Sênior:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da série descrita neste Apêndice.
Montante Mínimo da Oferta:	[não será / Será] admitida distribuição parcial [observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Subclasse Sênior da série descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	[Resolução CVM nº 160/22 / Colocação privada].
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da série descrita
Forma de Integralização:	à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
Prazo para Distribuição:	[●].
Datas de Pagamento de Principal:	[Mensalmente, nas Datas de Pagamento aplicáveis e observados os percentuais descritos na tabela de pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, [após o término do Período de Carência].
Datas de Pagamento de Remuneração:	[Mensalmente, nas Datas de Pagamento, sem carência]
Benchmark:	[●].
Período de Carência:	[[●] / não aplicável].

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A Subclasse de Cotas, receberá recursos exclusivamente de [incluir público-alvo].

CONFIDENCIAL

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração dos prestadores de serviços do Fundo será devida conforme descrita no Capítulo 18 do Anexo Descritivo.

3. CARACTERISTICAS DA COTA

3.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Valor Unitário calculado todo Dia Útil; e

(b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo o exercício do voto proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, [...] de [...] de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

CONFIDENCIAL

COMPLEMENTO III DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]ª [SÉRIE / SUBCLASSE]

Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino	[●] ([●])
Valor Nominal Unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino	[●] ([●])
Montante das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da série descrita neste Apêndice.
Montante Mínimo da Oferta:	[não será / Será] admitida distribuição parcial [observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [série / subclasse] descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	[Resolução CVM nº 160/22 / Colocação privada].
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [série / subclasse] descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
Prazo para Distribuição:	[●].
Datas de Pagamento de Principal:	[Mensalmente, nas Datas de Pagamento aplicáveis e observados os percentuais descritos na tabela de pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, [após o término do Período de Carência].
Datas de Pagamento de Remuneração:	[Mensalmente, nas Datas de Pagamento, sem carência]
Benchmark:	[●].
Período de Carência:	[[●] / não aplicável].

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A Subclasse e Cotas, receberá recursos exclusivamente de [incluir público-alvo].

CONFIDENCIAL

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração dos prestadores de serviços do Fundo será devida conforme descrita no Capítulo 19 do Anexo Descritivo.

3. CARACTERISTICAS DA COTA

3.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Valor Unitário calculado todo Dia Útil; e

(b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo o exercício do voto proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, [...] de [...] de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

CONFIDENCIAL

COMPLEMENTO IV DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior:	[●] ([●])
Valor Nominal Unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior	[●] ([●])
Montante das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Forma de Distribuição:	Colocação privada.
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Forma de Integralização:	[●]
Datas de Pagamento de Principal:	[Mensalmente, nas Datas de Pagamento aplicáveis e observados os percentuais descritos na tabela de pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, [após o término do Período de Carência].
Pagamento de Principal e Remuneração	Conforme previsto no Regulamento.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A Subclasse de Cotas, receberá recursos exclusivamente de [incluir público-alvo].

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração dos prestadores de serviços do Fundo será devida conforme descrita no Capítulo 19 do Anexo Descritivo.

3. CARACTERISTICAS DA COTA

3.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Valor Unitário calculado todo Dia Útil; e

(b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo

CONFIDENCIAL

o exercício do voto proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, [...] de [...] de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

CONFIDENCIAL

COMPLEMENTO V - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO - DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este complemento é parte do Regulamento do Altomax Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

Em relação aos Direitos Creditórios – Duplicatas

1. Propósito

O objetivo geral da área de crédito do Cedente Altomax é gerenciar riscos decorrentes de mercadorias entregues a todos os clientes comerciais e promover a correta efetividade do contas a receber. Para isso, a área de crédito busca:

• Analisar todas as propostas de venda a crédito, visando otimizar o risco;

• Monitorar as contas a receber de clientes.

2. Avaliação de Qualidade de Crédito

Os clientes terão seu crédito analisado pelo Cedente Altomax seguindo os fatores abaixo:

(i) análise documental e de histórico:

• análise de documento de identificação, localização e comprovações financeiras;

• análise de histórico interno de transações anteriores, se houver.

(ii) consulta em bureaus de crédito:

• consultas em bureaus de crédito, tais como Serasa, SPC, entre outras.

(iii) parecer comercial:

• o parecer comercial consistirá em uma análise detalhada do negócio proposto pelo cliente.

(iv) análise da estrutura física:

• a avaliação da estrutura física do cliente, levando em consideração aspectos como localização, equipamentos e condições do local.

3. Comitê de Crédito

Propostas comerciais com risco elevado serão submetidas ao comitê de crédito composto pelos gestores de crédito e da área comercial do Cedente Altomax.

Em relação aos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão

CONFIDENCIAL

1. A originação dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão se dá: (i) por meio da aquisição, pelos Usuários-Finais, de produtos oferecidos pelo Estabelecimento Credenciado utilizando-se de Instrumentos de Pagamento.
2. A aquisição dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nos Contratos de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.
3. Observado o item 4, os Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão serão identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão, caso tais direitos creditórios estejam registrados em sistema de registro nos termos da Resolução BCB 264/22 e da Resolução CMN 4.734/19, o registro de cessões dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão ao Fundo no sistema de registro será realizado considerando os elementos de identificação da unidade de recebível e, conforme aplicável, o valor de face agregado (que pode ser representado por valor fixo ou percentual da unidade de recebível). Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão passam a ser qualificados como Direitos Creditórios cedidos, os quais serão, igualmente, identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento.
4. Não será aplicável o registro de cessões dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão ao Fundo no sistema de registro, na forma disposta no item 3, em relação aos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão que sejam cedidos por Estabelecimento Credenciado que não se enquadrem como usuário final recebedor, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, exceto caso tais Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão detidos por Estabelecimento Credenciado que não se enquadrem como usuário final recebedor sejam registrados nos sistemas de registro pelo respectivo Devedor.

CONFIDENCIAL

COMPLEMENTO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA - DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este complemento é parte do Regulamento do Altomax Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

Em relação aos Direitos Creditórios – Duplicatas

1. Objetivo

A Política de Cobrança dos Direitos Creditórios – Duplicatas tem como objetivo:

• encontrar alternativas para potencializar o recebimento dos valores inadimplidos decorrentes dos Direitos Creditórios - Duplicatas;

• estabelecer e manter uma estrutura de controle para monitorar os vencimentos dos Direitos Creditórios - Duplicatas;

• manter sinergia com a equipe de crédito, visando o entendimento da origem do Direito Creditório - Duplicatas ; e

• promover condições adequadas e alternativas para a realização dos recebimentos dos Direitos Creditórios - Duplicatas.

2. Monitoramento, Análise e Ação de Cobrança

O Agente de Cobrança adotará as seguintes ações de cobrança em relação aos Direitos Creditórios - Duplicatas inadimplidos:

• Cobrança preventiva;

• Cobrança telefônica;

• Cobrança via e-mail;

• Cobrança via cartório;

• Assessoria de Cobrança; e

• Cobrança Judicial.

3. Renegociações

Durante todo o fluxo de cobrança previsto na régua, os acordos e repactuações de pagamentos poderão ser realizados pelo Agente de Cobrança por meio da celebração de instrumento particular de confissão de dívida.

Em relação aos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão

CONFIDENCIAL

Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão, o Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos – Recebíveis Cartão inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores – Recebíveis Cartão, quando o Agente de Cobrança poderá tomar as medidas indicadas no item "(ii)" abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório – Recebíveis Cartão, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório – Recebíveis Cartão inadimplido pelo Agente de Cobrança; e

(ii) a partir do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório – Recebíveis Cartão inadimplido, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório – Recebíveis Cartão inadimplido; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

CONFIDENCIAL

ANEXO II AO REGULAMENTO DO ALTOMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor, o Custodiante dos Direitos Creditórios e o Custodiante, bem como

CONFIDENCIAL

qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I - Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

Risco de Mercado

Risco de Maior Materialidade

(i) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos,
diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

Risco de Média Materialidade

(ii) **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em

CONFIDENCIAL

vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) **Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial**: Os Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão são devidos pelos respectivos Devedores – Recebíveis Cartão aos Cedentes e são decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento pelos Usuários-Finais para a realização de compras de produtos no Estabelecimento Credenciado, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais ou terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *chargebacks*. A existência de c*hargebacks* nas operações originadoras dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão, ou a eventual insolvência dos Cedentes – Recebíveis Cartão nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

Risco de Crédito

Risco de Maior Materialidade

(i) **Risco de crédito**: o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, nos termos do Artigo 3.16.1 deste Regulamento, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação dos Cedente, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o

CONFIDENCIAL

recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(ii) **Risco decorrente dos critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito:** os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelos Cedentes, descritos no Complemento V, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso os Cedentes não indenizem o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor aos Cedentes. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iii) **Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo**: a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

(iv) **Risco de ausência de proteção da carteira**: o Fundo não utilizará derivativos para proteção das posições à vista, de modo que não será feito *hedge* perfeito para evitar ou reduzir perdas advindas de descasamento entre as taxas de desconto praticadas nas cessões de Direitos Creditórios e os *Benchmarks*

(v) **Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação**: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito

CONFIDENCIAL

desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) **Risco de concentração nos Cedentes**: a Política de Investimento estabelece que o Fundo se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que o Fundo apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes e originados exclusivamente pelo Cedente Altomax. Sendo assim, a continuidade do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente Altomax e da incapacidade do Cedente Altomax de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

(vii) **Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios**: além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira do Fundo será composta por Direitos Creditórios pulverizados e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

(viii) **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros**: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(ix) **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros**: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

(x) **Inexistência de rendimento predeterminado**: o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Artigo 13.9 acima. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela

CONFIDENCIAL

do patrimônio líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de suas respectivas Cotas Seniores, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas**.**

(xi) **Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade**: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

(xii) **Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade**: considerando que certos Critérios de Elegibilidade serão validados por meio de declarações dos Cedentes, não há como garantir que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xiii) **Risco da cobrança judicial e extrajudicial**: sendo verificado o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios

CONFIDENCIAL

Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

(xiv) **Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores e/ou nos Cedentes – Recebíveis Cartão:** Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo(s) Cedente(s), pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, o(s) Cedente(s) não assume(m) nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores e/ou nos Cedentes – Recebíveis Cartão com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações, anuências de terceiros e licenças que possam impactar o desenvolvimento das suas atividades e/ou a originação ou cessão de Direitos Creditórios, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações perante o Fundo.

(xv) **Ausência de coobrigação do Cedente:** Os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pelos Cedentes ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos que compõem a carteira da Classe.

Risco de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios Inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas (quando da liquidação da(s) subclasse(s)) na

CONFIDENCIAL

medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive em relação ao Benchmark das Cotas Seniores e ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar a impossibilidade de venda das Cotas ou a sua venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(ii) **Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual, se por qualquer motivo o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por preço que represente perda patrimonial ao investidor.

(iii) **Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo:** na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo, assim, a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e

CONFIDENCIAL

não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.

(v) **Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda:** a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas".

Riscos de Média Materialidade

(vi) **Risco de escassez de Direitos Creditórios elegíveis**: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados exclusivamente de operações de compra e venda de produtos, com pagamento a prazo, realizadas entre os Cedentes e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial e industrial, representadas por duplicatas eletrônicas, e de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelos respectivos Sistemas de Pagamento para a aquisição de produtos ofertados pelo Estabelecimento Credenciado. Todos os Direitos Creditórios devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento, descrita neste Regulamento. Assim, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, observado o disposto no Capítulo 19 deste Regulamento, em caso de reiteradas amortizações extraordinárias de Cotas Seniores, motivadas pela ausência de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento. Fatores políticos e econômicos e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para o Fundo.

(vii) **Precificação dos Ativos Financeiros:** É permitido ao Fundo manter parte significativa de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Riscos Operacionais

CONFIDENCIAL

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais:** o Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto no Artigo 9.3 deste Regulamento, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais eletrônicos poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Além disso, o Agente de Cobrança será responsável por manter a guarda de documentos complementares aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais, hábeis a comprovar o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e a realização da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

(ii) **Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios:** os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelos Cedente, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passem ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelos Cedentes;

d) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração das cessões de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal;

CONFIDENCIAL

e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes;

f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora os Cedentes se comprometam, nos termos dos Contratos de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, conforme aplicável, não se pode assegurar que os Cedentes cumprirão, de forma satisfatória, tal obrigação; e

g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o Fundo.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos de Média Materialidade

(iii) **Risco decorrente da cessão parcial de Direitos Creditórios ao Fundo:** o Fundo poderá adquirir parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre os Cedentes – Duplicatas e um Devedor e/ou oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelos respectivos Sistemas de Pagamento para a aquisição de produtos ofertados pelo respectivo Estabelecimento Credenciado, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Nesta hipótese, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão representar os valores integrais de parcelas dos Direitos Creditórios. As parcelas remanescentes de tais recebíveis (que não forem cedidas ao Fundo) deverão ser mantidas no patrimônio dos próprios Cedentes. Ademais, quaisquer Direitos Creditórios representativos de parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas ao Fundo deverão ter prazo de vencimento mais curto do que as parcelas / duplicatas eletrônicas mantidas pelos Cedentes, sendo certo, ainda, que todos os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser utilizados para liquidação das parcelas vencidas e não pagas, respeitando a ordem de vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente.

Não obstante a adoção dos mitigadores descritos no parágrafo anterior, não se pode descartar o risco de cessão ou transferência a terceiros, pelos Cedentes, ou ainda, oneração das parcelas dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil que não constituírem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, seja por

descumprimento contratual praticado pelos Cedentes, em virtude de medidas judiciais de cobrança e execução intentadas contra os Cedentes ou de procedimentos falimentares movidos em face dos Cedentes. Nestas hipóteses, os terceiros titulares de tais parcelas que não constituírem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão realizar a cobrança direta de seus créditos junto aos Devedores, em detrimento do pagamento prioritário dos Direitos Creditórios consubstanciados nas parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas ao Fundo e, nesta hipótese, os Devedores poderão não dispor de recursos suficientes para quitar os Direitos Creditórios.

(iv) **Risco relacionado à indisponibilidade de recursos:** qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

(v) **Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais:** a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelos Cedentes, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto aos Cedentes.

Riscos de Menor Materialidade

(vi) **Risco relacionado a falhas de procedimentos:** falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da Política de Cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(vii) **Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(viii) **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos por meios eletrônicos / risco de ausência do aceite das duplicatas eletrônicas:** o Fundo adquirirá direitos creditórios formalizados por meio de duplicatas eletrônicas. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio

CONFIDENCIAL

magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Os Direitos Creditórios – Duplicatas serão cedidos ao Fundo na forma dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de modo que não será realizado o endosso virtual das duplicatas eletrônicas. Além disso, as duplicatas eletrônicas não contarão, necessariamente, com o aceite dos sacados (Devedores), de modo que para promover ação de execução da duplicata eletrônica, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, juntamente com documento hábil comprobatório do recebimento da mercadoria. Nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada na duplicata eletrônica, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata eletrônica, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios – Duplicatas.

(ix) **Risco relacionado à falta de endosso das duplicatas.** Considerando a possibilidade de cessão parcial das parcelas dos Direitos Creditórios - Duplicatas, não será realizado o endosso em preto das duplicatas representativas de tais direitos creditórios. No cenário de uma possível cobrança judicial, o Fundo poderá encontrar dificuldade realizá-la pela via executiva, diante da necessidade de apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do boleto bancário, comprovante de protesto e comprovante de entrega da mercadoria, o que poderá fazer com que seja necessário o ajuizamento de ação de conhecimento. Esta situação poderá atrasar o recebimento de Direitos Creditórios Inadimplidos, resultando em perdas para a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(x) **Risco decorrente de falhas da entidade registradora:** Com a vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, a cessão, a cobrança, a arrecadação e a conciliação dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão cedidos ao Fundo que estejam registrados em sistema de registro dependem em especial da operação da entidade registradora, assim entendidas como as entidades detentoras de Sistemas de Registro autorizados pelo BACEN que exercem a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução BCB 264/2022 e da Resolução CMN 4.734/19, e do sistema de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela entidade registradora ou do sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão cedidos e/ou suas cessões ao Fundo no sistema de registro podem ser prejudicadas, gerando dificuldades na identificação, cessão, cobrança e/ou conciliação dos Direitos Creditórios – Recebíveis Cartão cedidos, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

CONFIDENCIAL

(i) **Risco de encerramento do Fundo:** existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso não sejam alcançados os volumes mínimos estabelecidos para cada Subclasse de Cotas na primeira emissão de Cotas do Fundo.

(ii) **Risco de descontinuidade:** nas hipóteses previstas neste Regulamento e observados os procedimentos aqui descritos, a Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(iii) **Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

(iv) **Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios:** o Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Risco de Fungibilidade

Risco de Maior Materialidade

(i) **Risco de fungibilidade dos Cedentes:** os Devedores serão notificados pelos Cedentes acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente nas Contas Vinculadas, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade dos Cedentes e não nas Contas Vinculadas, os Cedentes terão a obrigação de repassar o valor recebido para as Contas Vinculadas. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios

CONFIDENCIAL

e despesas para reaver tais recursos. No caso dos Direitos Creditórios cedidos parcialmente ao Fundo, caberá aos Cedentes diligenciar para que os Devedores sejam corretamente notificados sobre as parcelas / duplicatas eletrônicas que deverão ser liquidadas em benefício do Fundo. Erros cometidos pelos Cedentes na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

Risco de Governança

Riscos de Média Materialidade

(i) **As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento dos Índices de Subordinação para efeitos de amortização e resgate (**(quando da liquidação da(s) subclasse(s))**:** os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado, ainda, à manutenção dos Índices de Subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate (quando da liquidação da(s) subclasse(s)) das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá nas datas originalmente previstas no respectivo Apêndice, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) **Risco de Governança:** este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(iii) **Risco relacionado à emissão de novas Cotas:** o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos titulares de Cotas em circulação, observado o disposto no Capítulo 13 deste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas (exceto para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior), podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

Outros Riscos

CONFIDENCIAL

Riscos de Média Materialidade

(i) **Risco relacionado ao registro dos Contratos de Cessão e dos termos de cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:** para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Contratos de Cessão e seus respectivos termos de cessão serão registrados no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura no domicílio dos respectivos Cedentes e do Fundo. O descumprimento da obrigação de registro dos Contratos de Cessão e termos de cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, poderá gerar eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios nesse período, o que poderá acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas, bem como poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(ii) **Rebaixamento do rating:** a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, é baseada, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada permanentemente. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá alterar a ordem de alocação de recursos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Auditoria dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais:** a Gestora ou empresa especializada contratada por este, de comprovada competência e idoneidade, realizará auditoria trimestral nos Direitos Creditórios, de forma individualizada, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. Uma vez que essa auditoria é realizada (a) após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e (b) para identificar inconsistências que afetem a existência dos Direitos Creditórios, mas sem o escopo de verificar inconsistências que afetem a sua validade, eficácia ou exequibilidade, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais apresentem Inconsistências Relevantes ou outros vícios que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto aos Cedentes. A Administradora e a Gestora não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

(iv) **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser

CONFIDENCIAL

interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

(v) **Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios:** os Cedentes não se encontram obrigados a originar Direitos Creditórios Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo depende (i) dos Cedentes continuarem a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que os Cedentes disponham de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) dos Cedentes manterem os respectivos Contratos de Cessão com o Fundo em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação do Fundo.

(vi) **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas. (vii) Ausência de classificação de risco das Cotas: O Fundo não está obrigado a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para as Cotas emitidas fora do Capital Autorizado, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado por tais Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas do Fundo, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas (quando da liquidação da(s) subclasse(s)), sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

(viii) **Risco Reputacional da Altomax.** A Altomax e seu controlador são réus em processos judiciais e administrativos relacionados a temas como licitações públicas e investigações ou ações criminais envolvendo sonegação fiscal e crimes contra a ordem tributária. Parte desses processos foi concluída, com decisões favoráveis à Altomax e ao seu controlador. Contudo, há risco de surgimento de novos processos e investigações

CONFIDENCIAL

desta natureza. Tais processos e investigações, caso surjam, poderão ter impacto negativo na reputação da Altomax e na confiança que seus parceiros comerciais e investidores depositam na empresa, afetando o seu fluxo de recebíveis e a qualidade dos Direitos Creditórios.

Riscos de Menor Materialidade

(ix) **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(x) **Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos Financeiros:** a Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos Ativos Financeiros a ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item.

(xii) **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:** caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

CONFIDENCIAL

(xiv) **Riscos Relacionados à Pandemias:** A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o ocorrido à época da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo.

(xv) **Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo:** Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas. Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar n° 214, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (“CBS”) e do Imposto Seletivo (“IS”). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, serão considerados contribuintes do IBS e da CBS os FIDCs, caso não sejam classificados como entidades de investimento, que (i) liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento ou (ii) liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional. podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Seguindo o rito legislativo, os vetos realizados pelo Presidente no texto sancionado da Lei Complementar n° 214/2025 serão, oportunamente, avaliados pelo Congresso Nacional (sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), podendo impactar a tributação de certos fundos de investimento pelo IBS e CBS. Ainda, em 11 de junho 22 de maio de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que promoveu alterações profundas no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 – o Regulamento do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”). Entre as mudanças, passou-se a prever a incidência de IOF sobre o valor de

CONFIDENCIAL

aquisição primária de cotas de FIDC. No entanto, essa previsão foi suspensa pelo Decreto Legislativo nº 176/2025-CN e atualmente está sendo analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no contexto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7827 e 7839, bem como da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96. Em 16 de julho, o Min Alexandre de Morais, em decisão cautelar, reestabeleceu as disposições trazidas pelo Decreto 12.499/25 quanto à incidência de IOF acima mencionada. Recomenda-se o acompanhamento das discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2025 e ao Decreto nº 12.499/2025, além do monitoramento das ações em trâmite no STF e de eventuais novos projetos de lei que possam eventualmente impactar o Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

CONFIDENCIAL